TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagem, compreendendo a manutenção, conservação e limpeza de áreas verdes, com fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes localidades:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL EM UNIDADES DO TRT3			**CATSER**
			24325
Item	**Unidade Administrativa**	**Endereço**	**Metragem**
1	Prédio Sede/Anexo	Av. Getúlio Vargas 225/265 – Bairro Funcionários	482,10m²
2	Prédio do Arquivo Geral	Av. Pedro II, n. 4.550 – Bairro jardim Montanhês	149,49m²
3	Prédio Quarteirão 20	Rua Guaicurus, n. 203 – Centro	759,88m²
4	Prédio Foro Trabalhista	Rua Goitacazes, n. 1475 – Barro Preto	14,52 m²

1.3. Deverão ser fornecidos os seguintes insumos de jardinagem:

ITEM 5	**DESCRIÇÃO (insumos de jardinagem)**
	Código CATSER: 633144
5.1	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 30cm x 30 cm (com prato) – unid.
5.2	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 56cm x 68 cm (com prato) – unid.
5.3	Vaso bacia em polietileno na cor terra - diâmetro da boca 80cm, altura 30cm (com prato) – unid.
5.4	Suporte para vaso de madeira redondo – medidas 9cmx40cmx40cm – com roda – und.
5.5	Limitador - m
5.6	Adubo orgânico - saco de 25 litros
5.7	Areia Lavada - m³
5.8	Argila Expandida - saco de 25 litros
5.9	Brita - m³
5.10	Defensivos (formiga, pulgões, cochonilhas, lagartas...) - Litro
5.11	Esterco de gado - m³
5.12	Seixo rio (médio) - Latas de18 litros
5.13	Substrato - saco de 25 litros
5.14	Terra vegetal – saco de 20 kg
5.15	NPK 10/10/10 plantio – saco de 50 litros
5.16	NPK 4/14/8 cobertura - saco de 50 litros
5.17	Agapanto - Muda
5.18	Agave – Muda de 0,40 cm de diâmetro

5.19	Alpinia Purpurata – touceira de 0,30 cm
5.20	Azaléia Sulferina - touceira de 0,40
5.21	Antúrio - Touc. - 0,40 cm a 0,60 cm vaso
5.22	Asa de barata Touc. - Muda
5.23	Bromélia (cores variadas) - 5 cm a 60 com – min.
5.24	Bromélia Imperial - Muda
5.25	Buxinho - Toc. Bola 0,30
5.26	Café de Salão - Muda
5.27	Calandiva - Touc. 0,40 com - vaso
5.28	Clorofito - Muda
5.29	Cica - 0,20 cm tronco – min.
5.30	Cordyline - 1m
5.31	Coqueiro-Jeriva - 3,00m
5.32	Dracena tricolor - Touc. 1m - mínimo
5.33	Fórmio Verde - Touc. 0.60 cm - mínimo
5.34	Gérbera - Touc. 040 cm a 0,50 cm
5.35	Grama Preta – Muda
5.36	Grama Preta Anã - Muda
5.37	Grama Amendoim - Muda
5.38	Grama São Carlos - Muda
5.39	Grama Esmeralda - Muda
5.40	Hera Verde - Muda
5.41	Heliconia - Touc. 1m - mínimo
5.42	Ixora Mini - muda
5.43	Ixora Coral - Touc. 0,60 com - mínimo
5.44	Imbé Jibóia - Muda
5.45	Jasmim Gardênia - Touc. 0,60 cm - minimo
5.46	Jasmim Manga - 1,00m - mínimo
5.47	Lírio – cores variadas - Touc. 0,60 cm a 0,70 cm - vaso
5.48	Liríope Spicata - Muda
5.49	Maranta Verde - Muda
5.50	Maranta Tricolor - Muda
5.51	Maranta Zebrada - Muda
5.52	Moréia Amarela - Touc.
5.53	Neomarica - Touc. 0,40 cm
5.54	Orquídea Bambu - Touc. 0,50 cm - mínimo
5.55	Palmeira Leque - 0,60 cm - mínimo
5.56	Palmeira Fenix - 1m - mínimo
5.57	Palmeira Rafis - 1,50m c/ 3 hastes
5.58	Pata–de-Elefante - Muda - 1,50m – mínimo
5.59	Peperomia Tricolor – vasos
5.60	Pleomele Variegata - Touc. 1,5m - mínimo
5.61	Pingo-de-Ouro - Muda
5.62	Quaresminha Branca - Muda
5.63	Quaresminha Roxa - Muda
5.64	Spatifilium médio - Touc. Vaso
5.65	Strelitza - Touc. 0,60cm
5.66	Trapoeraba Zebrina - Muda
5.67	Vidélia - Muda
5.68	Zamioculca - Touc. 0,40 cm a 0,60 cm

1.4 A contratação está estruturada em grupo único, composto por 05 (cinco) itens, dos quais 04 (quatro) correspondem aos serviços de manutenção mensal e 01 (um) refere-se à tabela de insumos (composta por 68 subitens) indispensáveis à adequada execução do objeto contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços ora descritos justifica-se em razão do encerramento da vigência do Contrato nº 21SR044, previsto para 19/10/2026, não havendo possibilidade de prorrogação.

2.2. Os serviços de conservação e manutenção, inclusive os de limpeza, são essenciais para garantir a salubridade dos ambientes internos e externos do Tribunal, especialmente nas áreas verdes. A ausência de manutenção dos jardins pode ocasionar diversos problemas à saúde, como doenças respiratórias decorrentes do acúmulo de poeira e resíduos, além da proliferação de pragas e insetos (lagartas, baratas, formigas, moscas, mosquitos, pulgões e escorpiões). Ademais, a adequada conservação dos jardins contribui para a valorização estética do espaço, promovendo harmonia paisagística, reduzindo o impacto visual das edificações e proporcionando conforto térmico por meio do sombreamento e da amenização da temperatura, com reflexos positivos no consumo de energia.

2.3. A contratação de serviços continuados de jardinagem assegura a preservação e conservação das áreas verdes, mantendo o padrão estético em consonância com as diretrizes socioambientais do órgão. Contribui, ainda, para a prevenção de doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, uma vez que jardins abandonados ou mal cuidados favorecem a proliferação do mosquito Aedes aegypti, bem como de outras pragas. Os serviços a serem contratados enquadram-se no disposto no Decreto nº 9.507/2018, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à competência legal do órgão, não abrangidas pelas categorias funcionais de seu quadro de pessoal.

2.4. Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não dispõe de profissionais de jardinagem em seu quadro e tendo em vista o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público, a contratação visa suprir essa demanda, assegurando a adequada conservação dos espaços e a boa apresentação das edificações.

2.5. A contratação também se justifica pelo atendimento às disposições do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei nº 9.959/2010), especialmente no que se refere à permeabilidade do solo nas edificações da capital.

2.6. Trata-se de demanda de natureza continuada, uma vez que a interrupção dos serviços acarretaria a deterioração dos jardins e áreas verdes do Tribunal, com consequente perda dos investimentos públicos já realizados em sua implantação e manutenção; não obstante, o objeto apresenta características comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. Regime de execução e modalidade

3.1.1. Os serviços são classificados como comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e serão contratados mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em grupo único, do tipo menor preço, com adjudicação pelo valor global, sob regime de execução indireta misto**,** compreendendo parcela fixa**,** correspondente aos serviços de manutenção mensal, e parcela variável**,** relativa ao fornecimento de insumos necessários à recomposição e revitalização das áreas ajardinadas, quando efetivamente demandados, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII, XXVIII e XXIX, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A parcela fixa será executada sob o regime de empreitada por preço global**,** mediante remuneração mensal previamente estabelecida para a execução dos serviços de manutenção previstos no Termo de Referência. A parcela variável será executada sob o regime de empreitada por preço unitário**,** com pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e à utilização dos insumos necessários à recomposição e revitalização das áreas ajardinadas, conforme demanda, quantidades efetivamente fornecidas e devidamente medidas e atestadas pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

3.1.3. A licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor estimado da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos nº 8.538/2015 e nº 10.024/2019.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no artigo 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

3.3. Subcontratação:

3.3.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, das parcelas essenciais do objeto, compreendidas como aquelas diretamente relacionadas à execução dos serviços de jardinagem, tendo em vista a necessidade de assegurar a responsabilidade integral da Contratada pela prestação dos serviços, garantindo maior controle, rastreabilidade, padronização e qualidade da execução contratual.

3.3.2. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação das atividades de natureza meramente acessória e instrumental, restritas aos serviços de transporte e de retirada/destinação final dos resíduos vegetais decorrentes da execução contratual, desde que tais atividades não impliquem transferência da execução dos serviços de jardinagem propriamente ditos.

3.3.3. A eventual subcontratação dessas atividades não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços executados por terceiros, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança. A Contratada responderá integralmente por quaisquer falhas, vícios,

inadimplementos ou danos decorrentes da atuação de seus subcontratados, como se os serviços tivessem sido executados diretamente por ela.

3.3.4. A vedação à subcontratação das parcelas essenciais do objeto justifica-se pelo fato de os serviços de jardinagem demandarem execução contínua, padronizada e sob supervisão direta da Contratada, de modo que a transferência dessas atividades poderia comprometer a uniformidade da prestação, dificultar a fiscalização e fragilizar a gestão contratual, especialmente quanto à definição das responsabilidades por eventuais falhas. A presente disciplina não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para executar diretamente os serviços de jardinagem, admitindo-se a subcontratação apenas das atividades acessórias expressamente previstas neste item.

3.4. **Participação de Empresas Constituídas Sob a Forma de Consórcio**

3.4.1. Não será permitida a participação de empresas constituídas em consórcio nesta licitação, tendo em vista as características específicas do objeto, que compreende a prestação de serviços contínuos de jardinagem, executados de forma integrada, padronizada e permanente, demandando gestão operacional centralizada, planejamento único das rotinas de trabalho e supervisão contínua das equipes.

3.4.2. As atividades objeto da contratação possuem natureza homogênea e elevada interdependência operacional, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução. Ao contrário, a divisão das responsabilidades entre empresas consorciadas poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, a coordenação das atividades e a eficiência da prestação dos serviços, em razão da necessidade de atuação integrada e contínua em todas as áreas abrangidas pelo contrato.

3.4.3. A restrição não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado especializado dispõe de número suficiente de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto de forma individual, inexistindo justificativa técnica que evidencie a necessidade de formação de consórcio para viabilizar a contratação. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio decorre das peculiaridades do objeto licitado e visa assegurar a adequada execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

3.5. **Participação de Cooperativas**

3.5.1. Será admitida a participação de cooperativas nesta licitação, uma vez que não se identificam impedimentos técnicos ou jurídicos que indiquem incompatibilidade entre o regime cooperativo e a execução do objeto contratado. Os serviços licitados possuem natureza predominantemente operacional e são compatíveis com a atuação de cooperados organizados sob regime de autogestão.

3.5.2. Verifica-se, ainda, que as atividades previstas não demandam, de forma predominante, subordinação jurídica típica de relação empregatícia contínua, tampouco exigem estrutura hierárquica empresarial rígida, sendo plenamente viável sua execução por meio de cooperativa, sem prejuízo da qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços.

3.5.3. A participação de cooperativas deverá observar as seguintes condições:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa estejam em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012 e a Lei Complementar nº 130/2009, bem como demais normas pertinentes ao regime cooperativista;

II – A cooperativa comprove atuação em regime de autogestão, mediante documentos que evidenciem a organização cooperativa e a repartição dos resultados entre os cooperados, nos termos da legislação aplicável;

III – Os cooperados possuam qualificação compatível com o objeto da licitação, sendo vedada a indicação nominal de pessoas pela Administração, devendo a execução ser atribuída à cooperativa, que se responsabilizará pela adequada alocação dos profissionais necessários;

IV – O objeto da licitação seja compatível com as atividades previstas no objeto social da cooperativa, bem como com sua capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços contratados.

3.6. **Alteração Subjetiva**:

3.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais exigências editalícias, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

3.7**. Garantia da contratação**

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

3.8. **Proteção de dados pessoais**

3.8.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no

tratamento de dados, no âmbito do Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

3.8.2. É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.8.3. A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.8.4. Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

3.8.5. A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Contratante.

3.8.6. A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.

3.8.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

3.8.8. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este Contratante, de seus dados pessoais, tais como estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

3.9. **Anticorrupção**

3.9.1. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução, conforme detalhado nos Estudos Técnicos preliminares, abrange a prestação de serviços continuados de jardinagem, visando à manutenção mensal, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos de jardinagem, ferramentas e equipamentos/máquinas adequados à execução dos trabalhos, para conservação de áreas verdes internas e externas nos edifícios deste Regional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. A contratação se dará em um único grupo, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços de jardinagem não é vantajoso por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, consequentemente, maior economicidade na contratação conjunta dos serviços de jardinagem e do fornecimento dos insumos.

4.3. Além disso, seria inviável uma empresa ser a responsável por fornecer a mão de obra e outra ser responsável por fornecer os insumos, vez que poderia ocasionar falha na comunicação entre as prestadoras de serviço, dificultando a execução do objeto.

4.4. Assim, a não divisão por grupos ou itens levou em consideração as especificações que envolvem os serviços, bem como suas características.

4.5. Como benefícios da contratação, destacam-se a conservação, manutenção das áreas verdes e a manutenção dos investimentos despendidos com as revitalizações realizadas nos últimos anos, além da qualidade dos materiais fornecidos e da prestação de serviços por profissionais especializados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6. Assim, a Contratada deverá zelar pela manutenção de um ambiente limpo e organizado, além de proporcionar um ambiente salubre e com padrões adequados de conservação aos usuários que usufruem das dependências do órgão. A aparência do ambiente organizacional faz parte do cartão de visitas da instituição, sendo importante a manutenção dos jardins. Um ambiente limpo traz aumento de produtividade e eficiência, proporcionando um local com sensação de bem-estar, segurança e conforto.

4.7. A Contratada além do fornecimento de mão de obra, dos equipamentos, ferramentas e insumos de jardinagem necessários para perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

4.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da Contratada e a Administração do Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.9. A prestação do serviço será contínua sem mão de obra exclusiva, visto que não existe necessidade de cuidados diários de um trabalhador terceirizado, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade será realizada conforme necessidade e do modo operacional da empresa, podendo concluir o serviço no mesmo dia que iniciou a execução ou em mais dias.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. A manutenção e conservação das áreas verdes compreendem os jardins, as áreas gramadas e os vasos de plantas ornamentais e a realização dos seguintes serviços:

a- Poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas), de árvores e de gramas;

b- Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;

c- Definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;

d- Revolvimento do solo;

e- Limpeza da área do jardim e retirada do lixo;

f- Remoção dos resíduos decorrentes das podas de limpeza ao término da manutenção mensal;

g- Aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;

h- Adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;

i- Colocação de terra preta sempre que necessário;

j- Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;

k- Desinçamento da área de gramado manualmente;

l- Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;

m- Recomposição das áreas ajardinadas dos prédios do Contratante, conforme subitem 1.2, quando demandados;

n- Poda das áreas ajardinadas dos prédios do Contratante;

o- Transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;

p- Corte de grama de toda área gramada dos prédios elencados no objeto deste Termo;

q- Plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção

do paisagismo;

r- Retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;

s- Reposição de grama nas áreas faltantes;

t- Limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas dos Edifícios localizados na Av. Getúlio Vargas;

u- Colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);

v- Controle ecológico de pragas e doenças;

w- Poda e limpeza de árvores com galhos sobre telhado do prédio Anexo I;

x- Remoção de galhos no entorno dos jardins;

y- Remoção de árvores e arbustos secos;

z- Limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas dos jardins do Contratante;

aa-Fornecer vasos com folhagens para ornamentar o interior dos prédios do Contratante nas condições estabelecidas neste Termo;

bb-Rega, limpeza e manutenção das folhagens internas;

cc-Limpeza das áreas com calçamento;

5.2. As plantas e peças serão substituídas somente com a prévia e expressa anuência do Contratante.

5.3. Essa substituição deverá ser providenciada pela Contratada, de forma a manter as características do jardim e será realizada durante a manutenção mensal.

5.4. Os insumos de jardinagem constantes na tabela abaixo serão fornecidos pela Contratada e pagos separadamente do valor mensal da prestação dos serviços, sempre que necessários e autorizados pelo Contratante, com observância dos preços unitários constantes da proposta vencedora, os quais encontram-se limitados pelos preços máximos unitários constantes do subitem 10.3 deste Termo, e em conformidade com as tabelas abaixo:

5.4.1. **Manutenção mensal:**

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	Prestação de serviços continuados de jardinagem visando à conservação e manutenção dos jardins do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Av. Getúlio Vargas, 225 e 265, BH/MG, com área de 482,10m² (1 vez ao mês), incluindo a aplicação de insumos, quando demandados e previamente autorizados pelo Contratante, conforme especificações constantes dos subitens 5.1 a 5.4 deste Termo de Referência.	MÊS
2	Prestação de serviços continuados de jardinagem visando à conservação e manutenção dos jardins do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Av. Pedro II, nº4.550.B /MG, com área de 149,49m² (1 vez ao mês), incluindo a aplicação de insumos, quando demandados e previamente autorizados pelo Contratante, conforme especificações constantes dos subitens 5.1 a 5.4 deste Termo de Referência.	MÊS
3	Prestação mensal de serviços de jardinagem, visando à conservação e manutenção das áreas ajardinadas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Rua Guaicurus, 203, Centro, BH/MG, com área interna de 739,50 m² e externa de 20,38 m², totalizando 759,88 m², incluindo a aplicação de insumos, quando demandados e previamente autorizados pelo Contratante, conforme especificações constantes dos subitens 5.1 a 5.4 deste Termo de Referência.	MÊS
4	Prestação mensal de serviços em canteiros no passeio, área externa - Rua Goitacazes 1475 - Barro Preto, com área de 14,52 m², incluindo a aplicação de insumos, quando demandados e previamente autorizados pelo Contratante, conforme especificações constantes dos subitens 5.1 a 5.4 deste Termo de Referência.	MÊS

5.4.2. **Tabela insumos de jardinagem**:

Fornecimento quando necessário e a critério do Contratante	
Item 5	**DESCRIÇÃO (insumos de jardinagem)**
5.1	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 30cm x 30 cm (com prato) – unid.
5.2	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 56cm x 68 cm (com prato) – unid.
5.3	Vaso bacia em polietileno na cor terra - diâmetro da boca 80cm, altura 30cm (com prato) – unid.
5.4	Suporte para vaso de madeira redondo – medidas 9cmx40cmx40cm – com roda – und.
5.5	Limitador - metro
5.6	Adubo orgânico - saco de 25 litros
5.7	Areia Lavada - m³
5.8	Argila Expandida - saco de 25 litros
5.9	Brita - m³
5.10	Defensivos (formiga, pulgões, cochonilhas, lagartas...) - Litros
5.11	Esterco de gado - m³
5.12	Seixo rio (médio) - Latas de18 litros

5.13	Substrato - saco de 25 litros
5.14	Terra vegetal – saco de 20 kg
5.15	NPK 10/10/10 plantio – saco de 50 litros
5.16	NPK 4/14/8 cobertura - saco de 50 litros
5.17	Agapanto - Muda
5.18	Agave – Muda de 40 cm de diâmetro
5.19	Alpinia Purpurata – touceira de 30 cm
5.20	Azaléia Sulferina - touceira de 40 cm
5.21	Antúrio - Touc. - 40 cm a 60 cm, com vaso
5.22	Asa de barata Touc. - muda
5.23	Bromélia (cores variadas) - 5 cm a 60 cm – mínimo
5.24	Bromélia Imperial - Muda
5.25	Buxinho - Toc. Bola 30cm
5.26	Café de Salão - Muda
5.27	Calandiva - Touc. 40 cm – com vaso
5.28	Clorofito - Muda
5.29	Cica - 20 cm - tronco – mínimo
5.30	Cordyline - 1m
5.31	Coqueiro-Jeriva - 3,00m
5.32	Dracena tricolor - Touc. 1m - mínimo
5.33	Fórmio Verde - Touc. 60 cm - mínimo
5.34	Gérbera - Touc. 40 cm a 50 cm
5.35	Grama Preta – muda
5.36	Grama Preta Anã - Muda
5.37	Grama Amendoim - Muda
5.38	Grama São Carlos - Muda
5.39	Grama Esmeralda - Muda
5.40	Hera Verde - Muda
5.41	Heliconia - Touc. 1m - mínimo
5.42	Ixora Mini - Muda
5.43	Ixora Coral - Touc. 0 60 cm - mínimo
5.44	Imbé Jibóia - Muda
5.45	Jasmim Gardênia - Touc. 60 cm - minimo
5.46	Jasmim Manga - 1,00m - mínimo
5.47	Lírio – cores variadas - Touc. 60 cm a 70 cm - com vaso
5.48	Liríope Spicata - Muda
5.49	Maranta Verde - Muda
5.50	Maranta Tricolor - Muda
5.51	Maranta Zebrada - Muda
5.52	Moréia Amarela - Touc.
5.53	Neomarica - Touc. 40 cm
5.54	Orquídea Bambu - Touc. 50 cm - mínimo
5.55	Palmeira Leque - 60 cm - mínimo
5.56	Palmeira Fenix - 1m - mínimo
5.57	Palmeira Rafis - 1,50m c/ 3 hastes
5.58	Pata–de-Elefante - Muda - 1,50m – mínimo
5.59	Peperomia Tricolor – vasos
5.60	Pleomele Variegata - Touc. 1,5m - mínimo
5.61	Pingo-de-Ouro - Muda
5.62	Quaresminha Branca - Muda
5.63	Quaresminha Roxa - Muda
5.64	Spatifilium médio - Touc. Vaso
5.65	Strelitza - Touc. 60cm
5.66	Trapoeraba Zebrina - Muda
5.67	Vidélia - Muda
5.68	Zamioculca - Touc. 40 cm a 60 cm

5.5. A manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas compreendem os jardins, áreas gramadas e vasos com plantas ornamentais, localizados nas áreas internas e externas dos prédios deste Tribunal na capital, conforme especificado no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

5.6. A manutenção também visa à correção de qualquer imperfeição nos jardins, devendo estar incluídos no valor mensal a ser pago à Contratada todos os custos referentes à mão de obra, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, exceto os insumos de jardinagem, que serão custeados pelo Contratante.

5.7. Todos os custos relacionados à mão de obra, incluindo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, bem como tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outras despesas indispensáveis à realização do objeto — que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços — deverão estar contemplados no valor mensal devido à Contratada e nos preços unitários referentes ao fornecimento de insumos.

6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA METRAGEM DOS JARDINS E DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de manutenção mensal deverão ser prestados nos locais e periodicidades abaixo discriminados:

	Local da Prestação do Serviço	Metragem	Periodicidade
1	Prédio Sede/Anexo, na Av. Getúlio Vargas, nº 225/265	482,10 m²	**1 vez por mês**
2	Prédio do Arquivo Geral, Av. Pedro II, 4.550	149,49 m²	**1 vez por mês**
3	Prédio Quarteirão 20, Rua Guaicurus, nº 203 - Centro	759,88 m²	**1 vez por mês**
4	Prédio Foro Trabalhista, Rua Goitacazes, nº 1475 – Barro Preto	14,52 m²	**1 vez por mês**

6.2. Os serviços serão realizados nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Contratante.

6.3. Em casos excepcionais, a critério da fiscalização do Contratante, poderá ser autorizada a execução dos serviços em finais de semana, feriados e em horários especiais, conforme a necessidade.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1. A primeira manutenção das áreas ajardinadas, deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço emitida pelo Contratante.

7.2. Após a execução da primeira manutenção, as subsequentes deverão ocorrer,

preferencialmente, ao final de cada mês, podendo o Contratante, mediante solicitação, estabelecer data diversa.

7.3. As manutenções mensais deverão ser previamente agendadas pela Contratada, por meio do e-mail segest@trt3.jus.br, ocasião em que deverão ser informados os nomes dos profissionais que executarão os serviços, acompanhados dos respectivos documentos de identificação.

7.4. As manutenções mensais poderão ser concluídas no mesmo dia ou em até 05 dias úteis, em cada prédio.

7.4.1. A Contratada poderá utilizar um ou mais dias para execução dos serviços, respeitado o limite estabelecido no item anterior.

7.4.2. Não será pago à Contratada, qualquer custo adicional caso ela não realize a manutenção mensal em um único dia.

7.5. A Contratada deverá disponibilizar quantitativo suficiente de funcionários para execução dos serviços.

7.6. Os serviços poderão ser realizados nos prédios de forma simultânea ou em períodos distintos, desde que ocorram ao final do mês. Além disso, poderão ser executados pela mesma equipe de profissionais ou por equipes diferentes.

7.7. Verificada a necessidade de reposição dos insumos previstos no subitem 5.4.2 deste Termo de Referência, o Contratante solicitará à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da manutenção mensal, a realização de vistoria no local, com o objetivo de verificar a necessidade e o quantitativo dos insumos a serem repostos.

7.7.1. A reposição dos insumos ficará condicionada à expressa autorização do Contratante e observará os seguintes prazos e procedimentos:

I – Vistoria: a Contratada deverá realizar a vistoria no local no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação do Contratante, a fim de verificar a quantidade e os tipos de plantas/mudas, adubos e demais insumos necessários à reposição;

II – Apresentação do orçamento: no **primeiro dia útil subsequente à realização da vistoria**, a Contratada deverá apresentar ao Contratante orçamento contendo a descrição, o quantitativo, o preço unitário contratado e o valor total de cada insumo necessário;

II.1. O orçamento deverá ser encaminhado pela Contratada, por meio eletrônico, ao e-mail da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados - SEGEST, para análise e autorização;

III – Autorização: o Contratante deverá manifestar-se quanto à autorização para o fornecimento dos insumos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento do orçamento;

III.1. A autorização para o fornecimento dos insumos será encaminhada à Contratada por meio eletrônico;

III.2. Considerar-se-á recebida a autorização pela Contratada mediante a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica ou, na ausência desta, após o transcurso de **24 (vinte e quatro) horas** do envio, desde que não haja registro de erro ou de impossibilidade de entrega da mensagem.

7.7.2**.** Após o recebimento da autorização, a Contratada deverá providenciar o fornecimento dos insumos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, de modo que a entrega ocorra antes ou, conforme o cronograma estabelecido pelo Contratante, no início do período destinado à realização da manutenção mensal.

7.7.3. Os produtos fornecidos pela Contratada serão conferidos pelo fiscal do contrato no ato da entrega, ficando a Contratada obrigada a substituir, sem ônus adicional para o Contratante, qualquer produto que esteja em desacordo com o orçamento previamente autorizado.

7.7.4. As reposições, os plantios e os replantios de espécies vegetais deverão ser realizados durante o período destinado à manutenção mensal, observando-se o cronograma previamente estabelecido pelo Contratante.

7.7.5. A Contratada não poderá realizar o fornecimento ou a reposição de quaisquer insumos sem a prévia e expressa autorização do Contratante.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá comprometer-se a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações previstas no Edital e em seus Anexos, responsabilizando-se pela correção total ou parcial sempre que forem constatadas falhas na execução.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após a conclusão da manutenção mensal ou reposição de insumos, sendo realizado pelo fiscal do contrato, que verificará a adequação dos serviços às exigências editalícias e contratuais. Havendo necessidade de ajustes, o prazo para o recebimento provisório ficará suspenso até a devida regularização.

8.3. Constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou quaisquer irregularidades na execução, o fiscal do contrato elaborará relatório detalhado, indicando as falhas identificadas e estabelecendo prazo para sua correção.

8.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante o devido ateste no documento.

8.5. A nota fiscal referente aos serviços prestados e aos insumos fornecidos no mês deverá ser apresentada para fins de pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf , e ainda

a) fornecer materiais e insumos que contenham, total ou parcialmente, componentes recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as ABNT NBR 15448 e 15448-2 (ou outras que venham a substituí-las);

b) acondicionar os materiais e insumos, sempre que possível, em embalagens constituídas por materiais recicláveis ou reutilizáveis;

c) observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à gestão de resíduos sólidos, bem como a legislação ambiental aplicável;

d) adotar práticas que promovam a redução do consumo e o uso racional de água e energia elétrica;

e) utilizar equipamentos que apresentem elevado desempenho em eficiência energética, em conformidade com a legislação vigente aplicável;

f) priorizar, sempre que possível, o uso de equipamentos que possuam certificações de eficiência energética, tais como o Selo Procel e o Selo Inmetro, ou equivalentes reconhecidos;

g) colaborar efetivamente com programas de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos, promovendo a segregação adequada dos resíduos em recipientes identificados conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a Resolução CONAMA nº 275/2001;

h) adotar boas práticas voltadas à otimização de recursos, redução de desperdícios e minimização de impactos ambientais, incluindo, entre outras:

- substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade;
- destinação ambientalmente adequada e, sempre que possível, a reciclagem dos resíduos gerados nas atividades;
- observância da legislação vigente quanto ao uso de produtos químicos, defensivos ou insumos similares, de modo a evitar danos ao meio ambiente.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a prestação dos serviços de jardinagem, estimou-se, para a presente contratação, o valor global anual de **R$ 77.841,06 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos)**, sendo **R$ 74.384,16 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)** correspondentes à **parcela fixa**, destinada à execução dos serviços de **manutenção mensal**, e **R$ 3.456,90 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)** correspondentes à **parcela variável**, destinada ao fornecimento de **insumos necessários à recomposição e revitalização das áreas ajardinadas**, a serem demandados e pagos de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas, mediante medição e atesto pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

10.2. Valores estimativos de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO (Manutenção mensal)	Quantidade prevista	Unidade	Valor médio mensal	Valor médio anual
1	Prestação de serviço de serviços continuados de jardinagem visando à conservação e manutenção, dos jardins do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Av. Getúlio Vargas, 225 e 265, BH/MG, com área de 482,10m² (1 vez ao mês), incluindo o fornecimento de insumos, conforme especificado no subitem 5.1 deste Termo de Referência.	12	mês	R$ 3.331,83	R$ 39.981,90
2	Prestação de serviços continuados de jardinagem visando à conservação e manutenção, dos jardins do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Av. Pedro II, BH/MG, com área de 149,49m². (1 vez ao mês), incluindo o fornecimento de insumos, conforme especificado no subitem 5.1 deste Termo de Referência. da Av. Pedro II, nº 4.550.	12	mês	R$ 1.036,85	R$ 12.442,14
3	Prestação mensal de serviços de jardinagem, visando à conservação e manutenção, das áreas ajardinadas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Rua Guaicurus, 203, Centro, BH/MG, com área interna de 739,50 m² e externa de 20,38 m² totalizando 759,88 m², incluindo fornecimento de insumos	12	mês	R$ 1.405,00	R$ 16.860,00
4	Prestação mensal de serviços em canteiros no passeio, área externa -- Rua Goitacazes 1475 – Barro Preto, com área de 14,52 m², incluindo fornecimento de insumos.	12	mês	R$ 425,00	R$ 5.100,00
			Total	**R$ 6.198.67**	**R$ 74.384,04**

10.3. Os valores unitários máximos admitidos para aquisição de insumos são os constantes da tabela abaixo:

Parcela Variável			
Item 5	**Descrição**	**Unidade**	**Valor Estimado (Valor Unitário Máximo)**
5.1	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 30cm x 30 cm (com prato)	Peça	R$ 81,50
5.2	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 56cm x 68 cm (com prato)	Peça	R$ 160,00
5.3	Vaso bacia em polietileno na cor terra - diâmetro da boca 80cm, altura 30cm (com prato)	Peça	R$ 140,00

5.4	Suporte para vaso de madeira redondo – medidas 9cmx40cmx40cm – com roda	Peça	R$ 36,39
5.5	Limitador	m	R$ 15,00
5.6	Adubo orgânico	Saco de 25 litros	R$ 24,13
5.7	Areia lavada	m³	R$ 126,50
5.8	Argila expandida	Saco de 25 litros	R$ 46,50
5.9	Brita	m³	R$ 176,84
5.10	Defensivos (formiga, pulgões, cochonilhas, lagartas...)	Litros	R$ 24,25
5.11	Esterco de gado	m³	R$ 145,55
5.12	Seixo rio (médio)	Latas de 18 litros	R$ 37,17
5.13	Substrato	Saco de 25 litros	R$ 31,50
5.14	Terra vegetal	Saco de 20 Kg	R$ 18,00
5.15	NPK 10/10/10 plantio	Saco de 50 litros	R$ 265,00
5.16	NPK 4/14/8 cobertura	Saco de 50 litros	R$ 240,00
5.17	Agapanto	Muda	R$ 15,00
5.18	Agave	40 cm de diâmetro	R$ 40,00
5.19	Alpinia Purpurata	Touceira 30 cm min.	R$ 13,28
5.20	Azaléia Sulferina	Touc. 40 cm –c/ vaso	R$ 34,54
5.21	Antúrio	Touc. 40 cm a 60 cm – c/ vaso	R$ 44,18
5.22	Asa de barata	Muda	R$ 5,00
5.23	Bromélia (cores variadas)	5 cm a 60 cm – min.	R$ 35,00
5.24	Bromélia Imperial	Muda	R$ 54,26
5.25	Buxinho	Toc. Bola 30cm	R$ 30,40
5.26	Café de Salão	Muda	R$ 18,00
5.27	Calandiva	Touc. 40 cm - vaso	R$ 13,07
5.28	Clorofito	Muda	R$ 4,00
5.29	Cica	20 cm tronco – min.	R$ 66,58
5.30	Cordyline	1m	R$ 18,10
5.31	Coqueiro-Jeriva	3,00m	R$ 280,00
5.32	Dracena tricolor	Touc. 1m - mínimo	R$ 26,50
5.33	Fórmio Verde	Touc. 60 cm - mínimo	R$ 40,00
5.34	Gérbera	Touc. 40 cm a 50 cm	R$ 18,00
5.35	Grama Preta	Muda	R$ 3,50
5.36	Grama Preta Anã	Muda	R$ 3,00
5.37	Grama Amendoim	Muda	R$ 0,93
5.38	Grama São Carlos	Muda	R$ 21,50
5.39	Grama Esmeralda	Muda	R$ 18,00
5.40	Hera Verde	Muda	R$ 3,82
5.41	Heliconia	Touc. 1m - mínimo	R$ 67,50
5.42	Ixora Mini	Muda	R$ 8,00
5.43	Ixora Coral	Touc. 60 cm - mínimo	R$ 19,60
5.44	Imbé Jibóia	Muda	R$ 32,67
5.45	Jasmim Gardênia	Touc. 60 cm - minimo	R$ 45,00
5.46	Jasmim Manga	1,00m - mínimo	R$ 90,00
5.47	Lírio – cores variadas	Touc. 60 cm a 70 cm - vaso	R$ 3,63
5.48	Liríope Spicata	Muda	R$ 8,00

5.49	Maranta Verde	Muda	R$ 8,85
5.50	Maranta Tricolor	Muda	R$ 25,00
5.51	Maranta Zebrada	muda	R$ 8,85
5.52	Moréia Amarela	Touc.	R$ 18,00
5.53	Neomarica	Touc. 40 cm	R$ 9,70
5.54	Orquídea Bambu	Touc. 50 cm - mínimo	R$ 70,00
5.55	Palmeira Leque	60 cm - mínimo	R$ 90,00
5.56	Palmeira Fenix	1m - mínimo	R$ 110,00
5.57	Palmeira Rafis	1,50m c/ 3 hastes	R$ 60,00
5.58	Pata–de-Elefante	Muda - 1,50m – mínimo	R$ 120,65
5.59	Peperomia Tricolor	vasos	R$ 24,25
5.60	Pleomele Variegata	Touc. 1,5m - mínimo	R$ 70,33
5.61	Pingo-de-Ouro	Muda	R$ 7,28
5.62	Quaresminha Branca	Muda	R$ 5,00
5.63	Quaresminha Roxa	Muda	R$ 5,00
5.64	Spatifilium médio	Touc. Vaso	R$ 19,10
5.65	Strelitza	Touc. 60cm	R$ 82,50
5.66	Trapoeraba Zebrina	Muda	R$ 4,00
5.67	Vidélia	Muda	R$ 4,00
5.68	Zamioculca	Touc. 40 cm a 60 cm	R$ 65,00
	Valor total	**R$ 3.456,90**	

10.4. Será adotado, na presente licitação, o modo de disputa aberto, conforme disposto no art. 31, inciso I, do Decreto nº 10.024/2019, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados os critérios de julgamento definidos no edital, com vistas a ampliar a competitividade e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.5. Para o intervalo de diferença de valores entre os lances deverá ser observado o percentual mínimo de 5%, conforme demonstrado a seguir:

GRUPO ÚNICO		
ITEM	VALOR UNITÁRIO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	R$ 3.331,83	R$ 166,59
2	R$ 1.036,85	R$ 51,84
3	R$ 1.405,00	R$ 70,25
4	R$ 425,00	R$ 21,25
5	R$ 3.456,84	R$ 172,84

10.6. Para fins de estabelecimento do intervalo de lances, adotaram-se como referência os valores unitários dos itens correspondentes à manutenção mensal. No que se refere aos insumos, considerando a reduzida expressão econômica de seus valores unitários, utilizou-se como parâmetro o valor global estimado do conjunto de insumos.

10.7. Todos os custos relacionados à mão de obra, incluindo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, bem como tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outras despesas indispensáveis à realização do objeto - que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços — deverão estar contemplados no valor mensal devido à Contratada e nos preços unitários referentes ao fornecimento de insumos.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. **Justificativa Qualificação Técnica**

11.1.1. A inclusão de requisitos de qualificação técnica para a contratação de serviços de jardinagem é necessária para assegurar que a futura Contratada possua capacidade operacional e conhecimento especializado compatíveis com as demandas do objeto, garantindo a adequada execução dos serviços e a preservação das áreas verdes sob responsabilidade da Administração.

11.1.2. Os serviços de jardinagem envolvem atividades que exigem técnicas específicas, tais como preparo e correção do solo, plantio, poda adequada de espécies ornamentais e arbóreas, controle de pragas e doenças, adubação, irrigação e manejo sustentável de resíduos vegetais. A execução inadequada dessas atividades pode causar danos irreversíveis à vegetação, comprometer o paisagismo, gerar riscos à segurança de usuários (como queda de galhos ou árvores mal manejadas) e resultar em desperdício de recursos públicos.

11.1.3. Dessa forma, a exigência de qualificação técnica, por meio da comprovação de experiência anterior em serviços similares, mostra-se indispensável para garantir que a Contratada detenha expertise mínima para execução eficiente, segura e sustentável dos serviços.

11.1.4. Adicionalmente, tal exigência contribui para a mitigação de riscos contratuais, reduzindo a probabilidade de falhas na prestação dos serviços, retrabalho, custos adicionais e prejuízos ao interesse público, além de assegurar o cumprimento de normas ambientais e boas práticas de manejo.

11.1.5. Ressalta-se que os requisitos de qualificação técnica deverão ser estabelecidos em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se ao

mínimo necessário para comprovação da aptidão do licitante, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Assim, a previsão de qualificação técnica no edital revela-se medida adequada, necessária e alinhada ao interesse público, visando assegurar a qualidade, a continuidade e a sustentabilidade dos serviços de jardinagem a serem contratados.

11.2. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em área correspondente a, no mínimo, 421,79m², equivalente a 30% (trinta por cento) da área total objeto da contratação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

a.1) será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que evidenciada a compatibilidade com o objeto licitado;

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços executados de forma concomitante, admitida a comprovação mediante um ou mais atestados, desde que demonstrada, no período considerado, a execução simultânea dos serviços, não sendo exigida a comprovação de experiência por período mínimo determinado.

a.3) os atestados ou declarações deverão estar relacionados a atividades compatíveis com o objeto social do licitante, conforme registrado nos seus atos constitutivos e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) declaração de que disporá, previamente à celebração do contrato, de equipe e estrutura operacional adequadas, com qualificação técnica compatível com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, suficientes para a regular execução dos serviços.

11.3. As exigências previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 limitam-se ao mínimo necessário para comprovação da aptidão do licitante, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Serão aceitos atestados de contratos concluídos ou em execução, desde que, neste último caso, haja comprovação de desempenho satisfatório na parcela já executada, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

11.5. Para fins do disposto na alínea “a” do subitem 11.2, será admitida a apresentação de atestados distintos, desde que os serviços neles comprovados tenham sido executados de forma concomitante, os quais serão considerados conjuntamente para a demonstração da capacidade técnico-operacional do licitante.

11.6. **Justificativa habilitação Econômico-Financeira**

11.6.1. A habilitação econômico-financeira, fundamentada no art. 69 da Lei n. 14.133/2021, visa demonstrar a capacidade de a Contratada em cumprir as obrigações futuras. Tal requisito assegura a solidez financeira da empresa para absorver os custos operacionais e mitigar os riscos de interrupção dos serviços.

11.6.2. Para fins de habilitação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme condições, coeficientes e índices econômicos a serem previstos no edital de licitação:

11.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.6.4**.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor global, desde que o objeto ofertado atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

12.2. A aceitabilidade da proposta ficará condicionada, ainda, à verificação de que os valores ofertados para a manutenção mensal e para cada subitem referente aos insumos estejam compatíveis e não excedam os limites dos valores máximos unitários estabelecidos para a presente contratação.

12.3. A proposta apresentada pelo licitante vencedor deverá respeitar os limites máximos estabelecidos para o valor mensal dos serviços de manutenção e para os preços unitários dos insumos de jardinagem previstos para a contratação.

13. VISTORIA

13.1. Em que pese já constar no subitem 1.2 e 6.1 deste instrumento o dimensionamento das áreas onde serão executados os serviços, para auxiliar na elaboração da proposta, fica facultado ao licitante vistoriar os locais onde serão executados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio junto ao Contratante e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 8h às 16h.

13.2. O agendamento deve ser realizado por meio dos telefones (31) 3228 - 7107 ou (31) 3228 – 7108, por meio de contato com os servidores Venício Gregório Ferreira e Cláudia Antônia Ribeiro Gonçalves, ficando impossibilitado o agendamento de vistoria por mais de uma empresa no mesmo local em horário idêntico.

13.3. O prazo para a realização da vistoria, caso o licitante deseje realizá-la, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estender-se-á até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.4. Por ocasião da vistoria, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, por meio de documento de identidade civil e documento que comprove seu vínculo com a empresa.

13.5. Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

13.6. A realização da vistoria é facultativa. Entretanto, a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos aos locais de prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante apresentação da Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

14.3. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos.

14.4. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

14.5. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pelo

Contratante, no prazo de 3 (três) dias da data de assinatura do contrato.

14.6. Fornecer ao Contratante o número de telefone para contato do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto contratado.

14.7. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos deste Tribunal e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o Contratante poderá utilizar os créditos a que fizer jus a Contratada para ressarcimento dos respectivos prejuízos.

14.8. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.9. Manter seus funcionários devidamente registrados, com carteira assinada, e cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária.

14.10. Fornecer a seus empregados uniforme, crachá com foto, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, ferramentas e materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, tais como: sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassouras de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama, extensão elétrica, roçadeira, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada, etc.

14.11. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

14.12. Oferecer transporte, às suas expensas, para bota-fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços executados.

14.13. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços, encaminhando-o mediante carta de apresentação, com função profissional compatível e regularmente registrada em sua carteira de trabalho.

14.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, imediatamente, após notificação, o(s) empregado(s) considerado(s) com conduta inconveniente pelo Contratante ou mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

14.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

14.16. Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando a evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local.

14.17. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma

a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

14.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante.

14.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) empregado(s) acidentado ou com mal súbito, por meio do preposto indicado.

14.20. Cumprir as normas de segurança do Contratante.

14.21. Fazer seguro de seu(s) empregado(s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

14.22. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por seu empregado, cabendo a Contratada a reparação imediata.

14.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico junto ao SICAF, inclusive quanto à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O Contratante obriga-se a:

15.1.1. Designar servidores, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

15.1.2. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto licitado;

15.1.3. Solicitar à Contratada o fornecimento de insumos, quando verificada a necessidade;

15.1.4. Receber e conferir os produtos entregues pela Contratada;

15.1.5. Agendar junto à Contratada as manutenções mensais;

15.1.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

15.1.7. Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela Contratada;

15.1.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

15.1.9. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor do contrato, nos prazos estabelecidos;

15.1.10. Disponibilizar local adequado para guarda dos equipamentos que serão utilizados nas dependências do Contratante.

16. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão efetuadas conforme determina a Lei nº 14.133/2021

16.2. Atuarão como gestores da presente contratação:

a) Gestor: Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados;

b) Gestor substituto: Assessora Técnica da SEGEST;

16.3. Atuarão como fiscais administrativos:

a) Fiscal Titular: Venício Gregório Ferreira;

b) Fiscal Substituto: Cláudia Antônia Ribeiro Gonçalves

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, caso ocorram tais irregularidades, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.5. A fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-los, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Contratante.

16.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

a) determinar a retirada imediata do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que esteja sem uniforme ou crachá, que dificulte ou impeça a fiscalização, ou cuja permanência na área seja considerada inadequada;

b) suspender qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações, sempre que tal medida se fizer necessária;

c) recusar quaisquer serviços ou fornecimentos quando verificar que sua execução está irregular e/ou que os materiais utilizados ou entregues não atendem às especificações.

16.7. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços pela mão de obra da Contratada, a fim de assegurar o cumprimento das atividades conforme previamente estabelecido.

16.8. Ao Contratante, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, é assegurado o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, com vistas ao monitoramento da execução contratual, mediante a utilização de instrumentos de controle que contemplem a avaliação dos seguintes aspectos:

a) os resultados obtidos em relação ao objeto contratado, incluindo a verificação dos prazos de execução e da qualidade exigida;

b) a conformidade dos serviços prestados;

c) o cumprimento das demais obrigações contratuais.

16.9. Os serviços e os insumos poderão ser recusados e devolvidos nas seguintes situações:

16.9.1. apresentação de nota fiscal com especificações ou quantidades divergentes das constantes na proposta;

16.9.2. entrega de materiais ou insumos em desacordo com os requisitos obrigatórios previstos neste Termo.

16.10. A fiscalização do Contratante poderá, a qualquer tempo, acessar todas as dependências relacionadas à execução dos serviços contratados, com o objetivo de verificar as condições de higiene, conservação, bem como o estado dos equipamentos e utensílios utilizados.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços de manutenção executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Administração será efetuado em parcelas mensais.

17.2. Os insumos de jardinagem previstos neste instrumento, sempre que forem necessários e/ou demandados pelo Contratante, serão fornecidos pela Contratada e pagos separadamente do valor mensal da prestação dos serviços, com observância dos preços contratados.

17.3. O pagamento de cada parcela será creditado em nome da Contratada, após apresentação de fatura/nota fiscal pela Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

17.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.

17.5. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.

17.6. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

17.7. O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n. 14.133/2021.

17.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

17.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

17.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

17.15. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o

seguinte link: Portal do Usuário: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/.

17.16. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

17.17. **Reajuste**

17.17.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento, 16 de junho de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

17.17.2. O reajuste será limitado à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, prevalecendo o índice mais vantajoso para o Contratante.

17.17.3. Cabe ao gestor da contratação promover negociação com a Contratada, com vistas à manutenção de condições mais vantajosas ao interesse público.

17.18. **Vigência Contratual**

17.18.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 01 (um) ano, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste, em cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária, o interesse da Administração e o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pela Contratada.

18. DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

18.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

18.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.

18.2. Multa por inexecução contratual parcial de10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

18.2.1. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.

18.2.2. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

18.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

18.4. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

18.5. As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, observada a seguinte gradação:

a) de **0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento),** quando a Contratada:

Item	Infração
1	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do Contratante, por prestador de serviço que não esteja devidamente habilitado e/ou treinado para a atividade, por ocorrência.
2	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do Contratante, por prestador de serviço sem a devida identificação, por ocorrência.
3	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do Contratante, por prestador de serviço sem o uso dos EPIs necessários, por ocorrência.
4	Expor diretamente os prestadores de serviços e/ou terceiros aos produtos utilizados nas aplicações para combate a pragas, por ocorrência.
5	Deixar de cumprir normas ambientais, sanitárias, de saúde e/ou de segurança estabelecidas pelos órgãos oficiais reguladores e/ou fiscalizadores da atividade, por ocorrência.
6	Utilizar produtos em desconformidade com qualquer das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, por ocorrência e por exigência descumprida.
7	Deixar de efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados e de suas tampas e/ou de promover a sua destinação final ambientalmente adequada, em consonância com o disposto no artigo 33, I, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no artigo 53 do Decreto nº 4.074/2002, por ocorrência.
8	Deixar de fornecer ao Contratante, por ocasião da assinatura do contrato e/ou da prorrogação de sua vigência, a legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável à

	atividade, que esteja em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venha a ser criada ao longo da vigência do ajuste, por ocorrência.
9	Deixar de prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos solicitados pelo Contratante para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, por ocorrência.
10	Destruir ou danificar documento relativo à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência.
11	Dificultar a comunicação do Contratante com o representante ou preposto, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência.
12	Deixar de zelar pelas instalações do Contratante durante a execução dos serviços, por item e por dia útil.
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Contratante, por ocorrência.
14	Deixar de promover o fornecimento de mão de obra e/ou de insumo, material ou equipamento necessário para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, sem a devida justificativa, por ocorrência.
15	Deixar de promover a substituição de mão de obra e/ou de insumo, material ou equipamento necessário para a execução dos serviços, no prazo estabelecido pelo Contratante, por ocorrência e por dia útil.
16	Deixar de fornecer aos prestadores de serviço os EPIs necessários e adequados à prestação dos serviços e/ou de promover a sua substituição, quando necessário, por trabalhador e por ocorrência.
17	Deixar de fornecer aos prestadores de serviço o crachá de identificação, por trabalhador e por ocorrência.
18	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do Edital e seus Anexos, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante, por item e por ocorrência.
19	Deixar de indicar preposto ou representante legal, por ocorrência e por dia útil.

b) de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)**, quando a Contratada:

Item	**Infração**

20	Executar os serviços de forma incompleta/paliativa ou de forma provisória, como sendo de caráter permanente, ou deixar de providenciar a complementação que se fizer necessária, por ocorrência.
21	Executar os serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
22	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
23	Deixar de apresentar documentação previdenciária, fiscal, trabalhista e/ou bancária, quando solicitada pelo Contratante, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.
24	Deixar de substituir prestador de serviço que tenha se comportado de forma inconveniente ou que não esteja atendendo às necessidades do Contratante, por trabalhador e por dia útil.

c) de **2% (dois por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)**, quando a Contratada:

Item	Infração
25	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para prestador de serviço, por trabalhador e por ocorrência.
26	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por Unidade de atendimento e por dia útil.
27	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas no subitem 3.3, por ocorrência.

18.6. Em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas do subitem 18.5, o valor total da multa não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

18.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.8. Poderão ser aplicadas à Contratada, ainda, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União Federal, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as sanções de multa previstas nos subitens 18.1, 18.2 e 18.5.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.11. A Contratada responderá integralmente pelos danos e prejuízos que, por ação ou omissão, causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, bem como da obrigação de promover o integral ressarcimento dos danos eventualmente apurados.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como a natureza e a extensão do dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

19.1. A contratação proposta está alinhada aos Objetivos Estratégicos "Assegurar um ambiente saudável e seguro" e "Garantir infraestrutura adequada", dentro da Perspectiva Estratégica "Pessoas e Recursos", constantes do Plano Estratégico deste Tribunal.

20. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

20.1. A contratação proposta integra o item 64 do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. É de responsabilidade da Contratada o conhecimento das características e condições dos serviços e dos locais abrangidos pelo objeto desta contratação.

21.2. A formulação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste termo de referência.

21.3. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2026.

Solange Júlia Fernandes Coimbra

Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados